LEI COMPLEMENTAR Nº 31 DE 28 DE JUNHO DE 2023

"CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ELSON GOMES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a **SEGUINTE** Lei

Art. 1° Cria uma vaga de provimento efetivo de Controlador Interno.

§ 1° - O cargo de controlador interno será ocupado por servidor comissionado até a realização, homologação e chamamento de servidor efetivo classificado em concurso público.

§ 2° - Acrescenta tabela ao ANEXO I, da Lei 1219/2003 de 08 de setembro de 2003 – SERVIDOR DE NÍVEL ESPECIALIZADO SUPERIOR – CLASSE C, PADRÃO VI – (40 Horas Semanais), Salário R$ 3.800,00.

Nominata do cargo	Habilitação profissional	Vaga	Vencimento inicial
Controlador interno	Ensino superior	01	R$ 3.800,00

Art. 2° São requisitos básicos para o cargo:

I – O servidor deverá possuir nível de formação concluído na data de sua posse em Bacharel em Direito, Administração ou Ciências Contábeis.

§ 1° - Compete ao controlador:

I – Desenvolver atividades de auditoria e controladoria interna, no âmbito dos órgãos da administração direta e indireta da Prefeitura;

II – Elaboração das demonstrações e remessa de documentos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

III – Promover auditorias internas e externas nas secretarias, setores e demais unidades da administração direta do município, em todos os seus níveis;

IV – Promover e ordenar ajustes e baixar atos necessários ao cumprimento fiel de suas incumbências;

V – Proceder às informações ao Tribunal de Contas do Estado; - fazer cumprir a legislação constitucional e legal, concedendo prazo máximo de 30 (trinta) dias a correção dos atos discrepantes às normas reguladoras;

VI – Desenvolver outras atividades previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

VII – desimcumbir-se de outras atividades delegadas;

VIII – Avaliar o cumprimento de metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

IX – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da administração, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

X – Coordenar a avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Município, atendendo todas as demandas fixadas na legislação que tange ao controle interno;

XI – Orientar, sugerir e solicitar providências administrativas;

XII – Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do município;

XIII – Avaliar os custos das obras e serviços;

XIV – Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos;

XV – Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal, nos limites de sua competência;

XVI – Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em educação e saúde;

XVII – Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos;

XVIII – Estimular as entidades locais da sociedade civil a participar do acompanhamento e fiscalização de programas executados com recursos do orçamento do Município;

IXX – Executar outras atividades correlatas.

§ 2º - O ocupante do cargo está funcionalmente vinculado ao Gabinete do Prefeito na qual está lotado conforme portaria de nomeação, devendo-se reportar ao imediato hierárquico, ao qual deve subordinação profissional, e

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas com recursos próprios consignados no orçamento vigente;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cristais Paulista-SP, 28 de junho de 2023

ELSON GOMES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL